

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Vara do Trabalho de Cassilândia

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às oito horas, compareceu à sede da Vara do Trabalho de Cassilândia, Mato Grosso do Sul, na Rua Juvenal Rezende Silva, n. 299, conforme os termos do Edital n. 029/2019, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) n. 2745, de 17 de junho de 2019, o Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, acompanhado do Secretário da Corregedoria Regional, Ely de Oliveira, e da Chefe de Gabinete da Corregedoria Regional, Maria de Lourdes Martins Freitas, e da servidora Cláudia Giseli Vilela Marques, lotada no Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Nicanor de Araújo Lima, para os procedimentos da Correição Ordinária. Foram cientificados da realização da correição os Presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul e Subseções de Cassilândia, Costa Rica, Chapadão do Sul - e da Associação dos Advogados Trabalhistas de Mato Grosso do Sul. O Corregedor expôs os critérios para a realização da correição, declarando abertos os trabalhos. Com base nas informações prestadas pela Unidade, nos dados estatísticos extraídos do sistema e-Gestão e em observações resultantes da consulta aos processos nela em trâmite, o Corregedor registrou: **1.COMPOSIÇÃO.** A Vara do Trabalho de Cassilândia tem como Juiz Titular Márcio Alexandre da Silva e em substituição, o Juiz Substituto Márcio Kurihara Inada, em

razão do Titular atuar como Coordenador do Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial (CEPP), com sede em Campo Grande (Portaria TRT/GP 48/2019).

2. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. Atualmente não há juízes vitaliciandos na Unidade.

3. JUIZ TITULAR. RESIDÊNCIA. SEDE DA JURISDIÇÃO. O Juiz Titular da Vara de Cassilândia Márcio Alexandre da Silva, reside em Campo Grande-MS, em razão de atuar como Coordenador do Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial (CEPP), com sede em Campo Grande. O Juiz do Trabalho Substituto Márcio Kurihara Inada, que atua na Vara de Cassilândia, Vara Itinerante de Costa Rica e Posto Avançado de Chapadão do Sul possui residência em Cassilândia.

4. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. O Quadro de Pessoal é integrado por 8 (oito) servidores: Cesar Augusto Progetti Paschoal (Comissionado), Diretor de Secretaria; Carlana Teodoro de Carvalho, Assistente de Diretor; Gislaine Nunes Souza (cedida pelo Município de Cassilândia), Secretária de Audiência; Raniel Queiroz Silva (cedido pelo Município de Cassilândia), Auxiliar Especializado; Carlos Henrique Lima de Souza e Mariana Teixeira Ramalho, Analistas Judiciários; Andrea de Souza Borges e Anderson Barbosa Paim, Oficiais de Justiça Avaliadores. No período da correição, na Vara do Trabalho de Cassilândia, encontrava-se em gozo de férias a servidora Gislaine Nunes Souza.

5. INSTALAÇÃO FÍSICA. O imóvel em que funciona a Vara encontra-se em razoáveis condições de conservação e funcionalidade. A Unidade passou por pequenas reformas no ano de 2017, mas ainda apresenta os seguintes problemas: **a)** infiltração/goteiras na sala do Juiz, no banheiro masculino, nas paredes da secretaria, da cozinha e da sala de espera de audiência; **b)** o muro divisório da entrada da garagem está trincado em sua base e cedeu aproximadamente 5(cinco) centímetros; **c)** não há espaço

adequado para armazenar os processos arquivados, que são guardados nos armários existentes na Secretaria, na sala do Assistente de Juiz e na sala de audiências. A Vara aguarda a construção de um arquivo, a qual já foi solicitada ao setor competente. O Corregedor determina a expedição de ofício à Diretoria-Geral solicitando que viabilize a adoção pelo Núcleo de Manutenção e Projetos das providências necessárias para a solução dos problemas acima relacionados, devendo no prazo de 30 (trinta) dias, informar a esta Secretaria da Corregedoria as providências adotadas.

6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL. De acordo com os dados extraídos do Sistema e-Gestão, no período de março de 2018 a junho de 2019, a Unidade teve o seguinte movimento processual:

6.1. FASE DE COGNIÇÃO. Processos remanescentes: 1.007 (mil e sete); processos recebidos: 1.283 (mil, duzentos e oitenta e três); processos com sentença anulada/reformada/conversão de classe: 2 (dois); processos solucionados: 1.570 (mil, quinhentos e setenta); pendentes de solução: 754 (setecentos e cinquenta e quatro); sentenças proferidas: 806 (oitocentas e seis); conciliações realizadas: 764 (setecentas e sessenta e quatro); e embargos de declaração julgados: 231 (duzentos e trinta e um).

6.2. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Execuções remanescentes: 576 (quinhentas e setenta e seis); execuções iniciadas: 495 (quatrocentas e noventa e cinco); execuções encerradas: 574 (quinhentas e setenta e quatro); execuções pendentes de finalização: 497 (quatrocentos e noventa e sete); e incidentes processuais julgados: 63 (sessenta e três).

6.3. PROCESSOS EXAMINADOS. Foram inspecionados 40 (quarenta) processos eletrônicos (PJe-JT) - todos com sufixo de controle 5.24.0101, tomados aleatoriamente e por amostragem: **2014:** 25088-49; 24579-21; 24512-56; 0025098-93; 25206-25 e 24257-98; **2015:** 24780-76; 24639-57; ;24225-59;

24734-87 e 25046-63; **2016:** 24903-40; 24464-29; 24423-62; 25039-37; 24665-21; 24272-96; 24937-15; 25407-46 e 24436-61; **2017:** 25674-81; 24136-65; 24321-06; 25209-72; 25611-56; 24587-90; 24732-49; 24536-79; 25205-35; 25383-81 e 24147-94; **2018:** 24281-87; 24194-34; 24180-50; 24336-38 e 24883-78; **2019:** 24268-54; 24279-83; 24395-89 e 24553-47

6.4. PRAZOS

MÉDIOS. Fonte de informação: Sistema e-Gestão. **6.4.1.**

AUDIÊNCIA. Prazos médios para realização das audiências no período de março de 2018 a junho de 2019, conforme dados extraídos do Sistema e-Gestão: **RITO SUMARÍSSIMO:** do ajuizamento até a prolação da sentença: **153** (cento e cinquenta e três) dias, sendo: do ajuizamento à audiência inicial: **121** (cento e vinte e um) dias; da audiência inicial ao encerramento da instrução: **23** (vinte e três) dias; e da conclusão até a prolação da sentença: **30** (trinta) dias; e **DEMAIS PROCEDIMENTOS:** do ajuizamento até a prolação da sentença: **315** (trezentos e quinze) dias, sendo: do ajuizamento da ação à audiência inicial: **140** (cento e quarenta) dias; da audiência inicial ao encerramento da instrução: **193** (cento e noventa e três) dias; e da conclusão até a prolação da sentença: **33** (trinta e três) dias. **6.4.2.**

REALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (EM DIAS). Prazo médio para realização das execuções, conforme Sistema e-Gestão: **794** (setecentos e noventa e quatro) dias. **6.4.3. TRAMITAÇÃO.** Prazos médios, conforme informações extraídas dos processos analisados: certidões: 11(onze) dias; conclusão ao Juiz: 11 (onze) dias; despachos: 7 (sete) dias; expedição: ofícios: 8 (oito) dias; notificações/ intimações: 3 (três) dias; cartas precatórias: 10 (dez) dias; alvarás: 8 (oito) dias; editais: 6 (seis) dias; mandados: 4 (quatro) dias; distribuição de mandados: 0 (zero) dias; e cumprimento de mandados: 14 (quatroze) dias.

6.5. PROCESSOS SOLUCIONADOS NO PERÍODO DE MARÇO DE 2018 A

JUNHO DE 2019. Quantidades de processos solucionados por Magistrado: Marcelino Gonçalves: 585 (quinhentos e oitenta e cinco); Marcio Kurihara Inada: 951 (novecentos e cinquenta e um); e Ana Paola Emanuelli Pegolo dos Santos: 34 (trinta e quatro).

6.6. CONSERVAÇÃO E ORDENAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS. A conservação e a ordenação dos autos físicos estão em conformidade com os padrões recomendados nos Provimentos da Corregedoria Regional e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

6.7. PAUTA DE AUDIÊNCIAS As pautas de audiências são divididas entre as realizadas na sede do Juízo e aquelas realizadas de forma itinerante na cidade de Costa Rica. Em Cassilândia as audiências ocorrem de segunda-feira a quarta-feira, distribuídas da seguinte forma: **segundas-feiras:** 10(dez) audiências iniciais, com intervalos de 20 minutos (mesa 1) e 3(três) audiências de instrução, com intervalos de 45 (quarenta e cinco) minutos (mesa 2); **terças-feiras:** 15 (quinze) audiências iniciais com intervalos de 20 minutos (mesa 1) e 6 (seis) audiências de instrução com intervalos de 45 (quarenta e cinco) minutos (mesa 2); **quartas-feiras:** 5 (cinco) audiências iniciais com intervalos de 20 minutos (mesa 1) e 3 (três) audiências de instrução com intervalos de 45 minutos (mesa 2). As audiências na Vara itinerante de Costa Rica ocorrem de terça a sexta-feira e são distribuídas da seguinte forma: **terças-feiras:** 20 (vinte) audiências iniciais, com intervalos de 20 (vinte) minutos; **quartas-feiras:** 10 audiências iniciais, com intervalos de 20 (vinte) minutos (mesa 1) e 4 (quatro) audiências de instrução com intervalos de 45(quarenta e cinco) minutos (mesa 2); **quintas-feiras:** 15 (quinze) audiências iniciais, com intervalos de 20 minutos (mesa 1), e 6 (seis) audiências de instrução com intervalos de 45 (quarenta e cinco) minutos (mesa 2); **sextas-feiras:** 5 (cinco) audiências iniciais com intervalos de 20

(vinte) minutos e 3 (três) audiências de instrução com intervalos de 45 (quarenta e cinco) minutos (mesa 2). A Vara do Trabalho de Cassilândia tem audiências iniciais agendadas até outubro de 2019 e as de instrução até setembro de 2019. Na Vara Itinerante de Costa Rica as audiências iniciais e de instrução estão agendadas até novembro/2019. As audiências de encerramento de instrução são marcadas sempre na semana seguinte. Não são realizadas audiências unas e não há audiências de julgamento. No período de férias do Juiz Titular, a Juíza Substituta Ana Paola Emanuelli Pegolo dos Santos presidiu as audiências nos dias 13 e 14 de maio deste ano. No período abrangido pela correição foram realizadas 1.742 (mil, setecentos e quarenta e duas) audiências. 7.

ARRECADAÇÃO TOTAL DA VARA NO ANO DE 2018. 7.1. VALORES PAGOS

AOS RECLAMANTES. R\$ 18.853.322,23 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais, e vinte e três centavos). 7.2. CONTRIBUIÇÃO

PREVIDENCIÁRIA. R\$ 929.233,57 (novecentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

7.3. IMPOSTO DE RENDA. R\$ 242.956,45 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). 7.4. CUSTAS PROCESSUAIS. R\$ 198.724,07

(cento e noventa e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e sete centavos). 7.5. MULTAS. R\$ 0 (zero). 8.

OBSERVAÇÕES. Durante a correição, foi observado: **a)** nos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo as audiências não são unas e somente são proferidas sentenças líquidas em processos de pouca complexidade para elaboração da conta, uma vez que a Vara não dispõe de servidores para auxiliar na liquidação das sentenças e o volume de processos impede que o magistrado liquide todos os processos que tramitam sob o mencionado procedimento; **b)** não há processos

aguardando julgamento com prazos vencidos; **c)** existiam 5 (cinco) processos aguardando a realização da audiência de encerramento da instrução processual, dos quais 4 (quatro) estão com a audiência designada para o dia 31 de julho de 2019 e 1(um) com audiência designada para o dia 30 de julho de 2019; **d)** verificou-se na Unidade a prática tardia de atos processuais e/ou a indevida paralisação da tramitação nos seguintes processos: **0025674.81.2017.5.24.0101:** permaneceu sem movimentação de 24/9/2018, quando foi juntado o auto de penhora, até o dia 21/6/2019, quando foi realizada a conclusão ao magistrado para prosseguimento do feito; **0024268.54.2019.5.24.0101:** permanece sem movimentação desde 30/5/2019, aguardando inclusão na pauta de audiência. Após a solicitação da equipe correicional foi realizada a conclusão ao magistrado e a audiência foi agendada; **0024321.06.2017.5.24.0101:** permanece sem movimentação desde 31/12/2018, aguardando o resultado da diligência do CNIB e conclusão ao magistrado; **0024.780.76.2015.5.24.0101:** permaneceu sem movimentação de 2/5/2019, aguardando resposta da Secretaria da Receita Federal (vencida em 16/4/2019), até 4/7/2019, quando foi realizada a conclusão ao magistrado; **0024903.40.2016.5.24.0101:** permaneceu sem movimentação desde 9/11/2018, quando houve o decurso do prazo, até 21/6/2019, quando foi realizada a conclusão ao magistrado; **0024225.59.2015.5.24.0101:** permaneceu sem movimentação desde 9/1/2019 até 21/6/2019, quando foi realizada a conclusão ao magistrado; **0025209.72.2017.5.24.0101:** permaneceu sem movimentação de 13/12/2018 a 2/7/2019. Foi expedida certidão, porém não foi realizada a movimentação do processo; **0024464.29.2016.5.24.0101:** permanece sem movimentação desde 20/3/2019. Falta comprovar o pagamento do débito remanescente; **0024423.62.2016.5.24.001:** permaneceu sem

movimentação no período de 13/12/2018 a 2/7/2019. Após a solicitação da equipe correicional foi realizada a conclusão ao magistrado; **0024937.15.2016.5.24.0101:** permaneceu sem movimentação desde 11/12/2018. Falta o cumprimento de parte do despacho de 10/12/2018. Após a solicitação da equipe correicional o processo foi devidamente movimentado; **0024512.56.2014.5.24.0101:** permaneceu sem movimentação desde 21/2/2019. Após a solicitação da equipe correicional foi realizada a conclusão ao magistrado e proferido despacho; **0025098.93.2014.5.24.0101:** permaneceu sem movimentação de 3/12/2018, quando foi proferido despacho, até o dia 8/7/2019 quando o despacho foi cumprido; **0024734.87.2015.24.0101:** permaneceu sem movimentação desde 21/02/2019, aguardando cumprimento do despacho. Após a solicitação da equipe correicional foi realizada a requisição do pagamento dos honorários periciais; **0025205.35.2017.5.24.0101:** a certidão do decurso de prazo de 28/8/2018, 4/9/2018 e 25/2/2019 foi realizada em 27/6/2019; **0025206.25.2014.5.24.0101:** A decisão proferida em 27.2.2019 não foi totalmente cumprida. Após a solicitação da equipe correicional foi expedido ofício ao Serasajud; **0025407.46.2016.5.24.0101:** permaneceu sem movimentação de 7/3/2019 a 28/6/2019 quando foi aposta certidão de decurso de prazo e conclusão ao magistrado; **0024257.98.2014.5.24.0101:** permaneceu sem movimentação de 13/3/2019 a 28/6/2019 quando foi aposta certidão de decurso de prazo e conclusão ao magistrado; **24436.61.2016.5.24.0101:** em 26/3/2019 foi incluído no sistema CNIB com prazo de 30 dias e a resposta foi certificada em 2/7/2019; **0025383.81.2017.5.24.0101:** o despacho de 21/2/2019 foi cumprido em 5/6/2019 (Expedição de requisição de honorários); **024883.78.2018.5.24.0101:** permaneceu sem movimentação de 27/3/2019 a 28/6/2019 quando foi aposta certidão de decurso

de prazo e conclusão ao magistrado;
0024536.79.2017.5.24.0101: permaneceu sem movimentação desde 01/3/2019, aguardando o cumprimento do despacho. Após a solicitação da equipe correicional o processo foi devidamente movimentado;
0024579.21.2014.5.24.0101: o despacho foi proferido em 6/11/2018, a parte foi intimada em 7/11/2018 e o processo foi arquivado em 21/6/2019;
0025611.56.2017.5.24.0101: permaneceu sem movimentação desde 3/6/2019, quando foi proferido o despacho. Não há comprovação do cumprimento desse despacho. Após a solicitação da equipe correicional foi realizada a requisição do pagamento dos honorários periciais;
0024587.90.2017.5.24.0101: permaneceu sem movimentação desde 3/6/2019, quando foi proferido o despacho. Não há comprovação do cumprimento desse despacho. Após a solicitação da equipe correicional foi realizada a requisição do pagamento dos honorários periciais;
0024732.49.2017.5.24.0101: permaneceu sem movimentação desde 23/4/2019 aguardando cumprimento do despacho. Após a solicitação da equipe correicional foi movimentado o processo;
0024272.96.2016.5.24.0101: permaneceu sem movimentação desde 10/3/2019 quando findou a suspensão determinada. Após a solicitação da equipe correicional foi aposta a certidão de decurso de prazo e realizada a conclusão ao magistrado;
e) os Juízes que atuam na Vara fazem uso da assinatura digital nos pronunciamentos decisórios (Recomendação 4/2008);
f) a intimação da União é feita com a remessa dos autos à PGF. Nos casos de acordo, somente são feitas intimações quando o valor das contribuições sociais supera o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em observância à Portaria do Ministério da Fazenda. Nos casos de sentença e respectiva liquidação, a intimação é feita com a remessa dos autos ao final do processo, por economia e

celeridade processual; **g)** nos despachos de recebimento de recursos há pronunciamento explícito acerca dos pressupostos de admissibilidade; **h)** a Unidade atende aos procedimentos relativos às informações de caráter sigiloso (Prov. 8/2008); **i)** nos processos examinados verificou-se a certificação do trânsito em julgado da sentença, inclusive com lançamento no sistema informatizado, em cumprimento ao Provimento n. 1/2009; **j)** na liquidação de sentença, os cálculos, atualmente, são elaborados por peritos designados pelo Juiz; **k)** o devedor é citado por intermédio de seu advogado; citações pela via postal ou por mandado são feitas apenas quando o executado não está representado por advogado; **l)** o Juízo não aplica a regra constante no artigo 523, § 1º, do CPC; **m)** no caso de não pagamento, a Unidade, de ofício, utiliza-se do BACEN JUD; sendo negativo o BACEN JUD, são cumpridas as demais diligências determinadas pelo Juiz, como pesquisa no RENAJUD/DETRAN, INFOJUD, ANOREG, CNIB, CCS e SPED e, ainda, inclusão do nome do devedor no BNDT; o exequente somente é instado a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito após exauridas todas as tentativas de localização de bens; **n)** nos processos examinados verificou-se utilização dos convênios firmados para agilizar a execução direta, BACEN JUD, RENAJUD/ DETRAN, INFOJUD, ANOREG, INFOSEG, ENERSUL, TRE, CNIB, CCS e SPED (Receita Federal); nos casos de desconsideração da personalidade jurídica também é utilizado o convênio com a JUCEMS; **o)** nos processos em fase de cumprimento de sentença é realizado o controle adequado sobre os valores bloqueados via BACEN JUD; **p)** a intimação da penhora é realizada na pessoa do advogado, salvo quando o devedor participar do ato da penhora, a intimação é realizada pelo Oficial de Justiça; a remoção do bem somente ocorre nas situações em que o devedor cria obstáculos e artifícios para

frustrar a execução; os bens penhorados são levados à praça por leiloeiro oficial; a execução provisória caminha até a penhora livre e desembaraçada, ou seja, até o momento subsequente ao julgamento dos embargos à execução, não se realizando ato expropriatório; **q)** nos casos de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora, são observados os procedimentos previstos nos arts. 133 a 137 do CPC. Excepcionalmente, nos casos de evasão patrimonial, o Juiz adota procedimento cautelar para tentativa de bloqueio de numerário antes da formal inclusão dos sócios nos autos. Após, é feita a inclusão dos sócios no pólo passivo da ação com a devida alteração dos registros cadastrais, quando então são citados via postal ou por meio de edital, caso se encontrem em local incerto e não sabido; **r)** a Unidade realiza a liberação de depósito recursal nos processos cujo valor executado é inequivocamente superior ao valor do depósito (após o trânsito em julgado); antes dos embargos à execução a liberação ocorre somente quando há requerimento do exequente, ou de ofício, após a apresentação de embargos à execução, respeitado o contraditório; **s)** a Unidade, eventualmente, inclui processos de execução na pauta para tentativa de conciliação, no entanto, segundo informações do Diretor de Secretaria, são adotadas medidas coercitivas previstas para viabilizar a satisfação das execuções, como a utilização de convênios, remoção de bens, desconconsideração da personalidade jurídica das empresas, e inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), medidas que de certa forma viabilizam a satisfação das execuções. Participou da **Semana Nacional da Conciliação Trabalhista** (promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em **maio/2018**), alcançando os seguintes resultados: acordos homologados na fase de conhecimento: 2

(dois); acordos homologados na fase de execução: nenhum; da **Semana Nacional da Execução Trabalhista** (promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em **setembro/2018**), não tendo homologado nenhum acordo na fase de execução; e da **Semana Nacional da Conciliação** (promovida pelo Conselho Nacional de Justiça no período de **5/11 a 9/11/2018**), tendo homologado 4 (quatro) acordos na fase de conhecimento e 9 (nove) acordos na fase de execução; e da **Semana Nacional da Conciliação Trabalhista** (promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em **maio/2019**), alcançando os seguintes resultados: acordos homologados na fase de conhecimento: 19 (dezenove); acordos homologados na fase de execução: 2 (dois); **t)** verificou-se a **redução** do número de processos pendentes de solução em relação ao período da correição anterior, de **1.007** (um mil e sete), em fevereiro de **2018**, para **754** (setecentos e cinquenta e quatro) em junho de **2019**, e a **redução**, no mesmo interregno, de processos pendentes de finalização na fase de execução, de **576** (quinhentos e setenta e seis) para **497** (quatrocentos e noventa e sete); **u)** a Unidade possui **4** (quatro) processos em arquivo provisório e a cada ano realiza revisão periódica desses processos, bem como dos processos com execução suspensa; porém, os Juízes que atuam na Unidade aplicam o entendimento de que a suspensão do feito sem provocação da parte interessada acarreta a aplicação da prescrição intercorrente; **v)** os processos arquivados provisoriamente não são precedidos de certidão constando o esgotamento dos meios de coerção do executado, mas todas as medidas disponíveis são adotadas para que haja a quitação do débito pelo executado; **w)** constatou-se o cumprimento da Recomendação Conjunta GP.CGJT. 1/2011, referente às ações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho; da Recomendação Conjunta 2/GP.CGJT de 28/10/2011,

de encaminhamento, à PGF/MS, de cópia das sentenças em que o empregador foi considerado responsável civilmente pela indenização por dano estético, material e moral, bem como indenização por dano moral coletivo, quando tais danos decorrerem de descumprimento de normas de proteção e segurança do trabalhador; e o cumprimento da Recomendação Conjunta GP.CGJT. 3/2013, que orienta sobre o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego de cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente de trabalho fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização; **x)** a Vara procede à verificação e baixa dos processos que retornam do TST, via sistema e-remessa; **y)** de acordo com o Diretor de Secretaria, a Unidade adota as seguintes práticas de gestão e educação ambiental: desligamento das lâmpadas quando os ambientes ou salas não estão sendo utilizados; impressão de documentos no anverso e verso das folhas de papel; utilização de papéis descartados para blocos de rascunho e recados; não utilização dos recursos elétricos nos horários de pico de consumo; utilização de etiquetas descartadas por impressoras em recados e lembretes; desligamento do ar condicionado quando as condições climáticas não exigem sua utilização; priorização de envio de documentos e comunicações oficiais por meios eletrônicos; e redução da frequência na irrigação do gramado; **z)** o aperfeiçoamento profissional dos servidores é realizado quando disponibilizado cursos pela Escola Judicial do Tribunal, e por meio de debates diários sobre dúvidas e procedimentos, especialmente sobre cumprimento de normas e orientações da Corregedoria Regional e do Gabinete de Estatística. **9. RECOMENDAÇÕES.** Com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional, o Corregedor Regional **RECOMENDA À VARA DO TRABALHO DE CASSILÂNDIA QUE: a)** imprima especial

dedicação à tramitação dos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, de modo a reduzir o atual prazo, de 153 (cento e cinquenta e três) dias, muito distante do prazo de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT, além daqueles submetidos ao procedimento ordinário, considerando-se inclusive a garantia constitucional da razoável duração do processo; **b)** promova a movimentação dos processos cuja tramitação foi indevidamente paralisada, conforme mencionado na alínea "d" do item anterior, e reduza o prazo consumido para conclusão dos autos e para cumprimento das determinações contidas nos despachos de prosseguimento exarados pelos Juízes que atuam na Unidade; **c)** utilize as ferramentas disponibilizadas pelo Regional, em especial o Sistema SICOND, para constatar a existência de processos paralisados indevidamente; **d)** adote práticas de acompanhamento de processos de modo a evitar paralisação injustificada e reduza o prazo para cumprimento das determinações contidas nos despachos de prosseguimento exarados pelos Juízes que atuam na Unidade; **10. REGISTROS E PRÁTICAS REFERENCIAIS.** O Desembargador Corregedor registra: **a)** o cumprimento pela Vara das Metas 1, 2, 3 e 5; **Meta 1** - julgou mais de 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano de 2018 (atingiu o índice de 161,91%); **Meta 2**- julgou mais de 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016 (atingiu o índice de 109,40%); **Meta 3** - superou o percentual de 48% de processos solucionados por conciliação (atingiu o índice de 52,63%); **Meta 5**- cumpriu a meta de baixar o percentual superior a 92 % do número de casos novos de execução iniciados no ano (atingiu o índice de 123,30%). O Desembargador Corregedor parabeniza a Vara do Trabalho pelo adimplemento das mencionadas Metas; **b)** a Unidade alcançou as seguintes colocações nos 5 (cinco) últimos relatórios do

IGEST (Índice Nacional de Gestão de Desempenho) divulgados:

b.1) período de referência: 1/7/2017 a 30/6/2018: **IGest Geral:** 635^a colocação entre todas as 1.568 Varas do país; **IGest TRT 24:** 14^a colocação entre todas as 26 Varas; **b.2) período de referência:** **IGest Geral:** 1º/10/2017 a 30/9/2018: 649^a colocação entre todas as 1.571 Varas do país; **IGest TRT 24:** 14^a colocação entre todas as 26 Varas; **b.3) período de referência:** **IGest Geral:** 1º/1/2018 a 31/12/2018: 299^a colocação entre todas as 1.571 Varas do país; **IGest TRT 24:** 4^a colocação entre todas as 26 Varas; **b.4) período de referência:** **IGest Geral:** 1º/4/2018 a 31/3/2019: 378^a colocação entre todas as 1.569 Varas do país; **IGest TRT 24:** 7^a colocação entre todas as 26 Varas; **b.5) período de referência:** **IGest Geral:** 1º/7/2018 a 30/6/2019: 390^a colocação entre todas as 1.566 Varas do país; **IGest TRT 24:** 7^a colocação entre todas as 26 Varas

11. REGISTROS FINAIS. O Desembargador Corregedor reuniu-se com os advogados Murillo Pereira Cruvinel, Presidente da Subseção da OAB de Cassilândia, Eduardo de Assis Maia, Guilherme Colagiovanni Giroto, do Conselho Estadual da OAB/MS, Luiz Fernando de Souza Oliveira, Secretário Geral da Subseção da OAB de Cassilândia, Paulino Marciano Leonel, Murilo Zentei Agüena Nakazone de Souza e Ademir Antonio Cruvinel, advogados. Estiveram presentes, ainda, na Unidade, o Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Cassilândia, Leandro Rosa de Souza e os Vereadores da Câmara Municipal de Cassilândia, Rui Aroldo Palhares de Ceni e Valdecy Pereira da Costa. O Desembargador Corregedor congratula-se com o Juiz Substituto Márcio Kurihara Inada, com o Diretor de Secretaria, Cesar Augusto Progetti Paschoal e com o grupo de apoio pelo trabalho desenvolvido, estimulando-os a prosseguir na busca de uma prestação jurisdicional mais célere e

efetiva. Reconhece ainda e agradece a recepção e a colaboração de todos durante o trabalho da Correição. **12.**

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas, o Desembargador Corregedor encerrou a Correição Ordinária. A Ata segue assinada digitalmente pelo Excelentíssimo Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região, Juiz do Trabalho Substituto, Márcio Kurihara Inada e pela Chefe de Gabinete da Corregedoria Regional, Maria de Lourdes Martins.

Desembargador Presidente e Corregedor

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cassilândia

Chefe de Gabinete da Corregedoria Regional